



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 004/2009

Fixa normas para a gestão democrática nas unidades escolares de educação básica do Sistema Educativo do Estado.

ÍNDICE

Capítulo	Título	Artigos
I	Disposições Iniciais	1º ao 5º
II	Da Gestão Democrática	6º
	Seção I – Do Conselho Escolar	7º ao 14
	Seção II – Do Grupo Gestor	15 ao 18
	Seção III – Dos Grêmios Estudantis	19 ao 22
III	Do processo eleitoral para o Grupo Gestor	23 ao 50
IV	Das Comissões Eleitorais	
	Seção I – Comissão Eleitoral Local	51 ao 52
	Seção II – Comissão Eleitoral Regional	53 ao 55
	Seção III – Comissão Eleitoral Estadual	56 ao 57
V	Da Forma e do procedimento dos Requerimentos, dos pedidos e dos Recursos	58
VI	Dos Recursos Eleitorais	59 ao 62
VII	Da Nulidade e da Anulação da eleição para o Grupo Gestor	66
VIII	Da Perda e do Afastamento do Mandato	66
IX	Da Posse do Grupo Gestor	67 ao 70
X	Das disposições Finais	71 ao 85



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 004/2009

Fixa normas para a gestão democrática nas unidades escolares de educação básica do Sistema Educativo do Estado e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Educação de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Goiás, Art. 160, pela Lei Complementar Estadual N. 26, de 28 de dezembro de 1998, pela Lei Estadual N. 13.666, de 3 de dezembro de 2002, e, em conformidade com a Constituição Federal, Art. 206, inciso VI, e com a Lei Federal N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, inciso VIII, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal N. 8069, de 13 de julho de 1990, Art. 14,

RESOLVE

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A gestão democrática das unidades escolares do Sistema Educativo do Estado, de que trata o Art. 156, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás e o 106, da Lei Complementar Estadual N. 26/98, rege-se pelos seguintes princípios:

- I** - autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar;
- II** - autonomia da unidade escolar, na aplicação dos recursos financeiros que lhe sejam legalmente destinados;
- III** - transparência dos atos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV** - formação crítica para o exercício pleno da cidadania;
- V** - valorização dos profissionais da educação;
- VI** - valorização da unidade escolar, como espaço privilegiado do processo educacional;
- VII** - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VIII** - livre organização dos segmentos que compõem a comunidade escolar;
- IX** - efetiva participação da comunidade nos órgãos colegiados e nos processos decisórios da unidade escolar.

Parágrafo único A Gestão Democrática implica formas efetivas de convívio, que respeitem, como pessoa humana, plena de direito, o aluno, o agente administrativo educacional e o docente:

- a) nas relações cotidianas e profissionais;
- b) no respeito à diversidade cultural e às minorias sociais;
- c) nas ações de inclusão social e educacional;
- d) no diálogo permanente com a comunidade.



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Complementar N.26/98, compete:

- I** – elaborar normas para a regulamentação da gestão democrática;
- II** – orientar e fiscalizar o cumprimento das normas por ele baixadas;
- III** – atuar como última instância de recurso de processos administrativos e de sindicâncias, instaurados e em tramitação contra atos irregulares e de improbidade de gestores eleitos.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Lei Complementar N.26/98, é a mantenedora da Rede Pública Estadual de Educação, cabendo a ela, por meio de seus órgãos, organizá-la e geri-la.

Parágrafo único A Rede Pública Estadual de Educação Básica compreende as escolas e os colégios regulares e as escolas especiais, criados por lei do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º As unidades escolares, por seus órgãos específicos, respeitadas as normas educacionais comuns e as de seu sistema de ensino, incumbem-se de:

- I** – elaborar e executar o seu projeto político pedagógico, respeitadas as orientações de sua mantenedora;
- II** – elaborar e executar o seu regimento escolar, em consonância com o projeto político pedagógico;
- III** – criar, manter e assegurar o funcionamento do Conselho Escolar;
- IV** – dar cumprimento e execução às decisões do Conselho Estadual de Educação;
- V** – assegurar o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas anuais;
- VI** - cumprir o calendário escolar da mantenedora, respeitadas as peculiaridades locais, nos termos e limites estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação;
- VII** – elaborar o seu planejamento educacional;
- VIII** – articular-se com as famílias e com a comunidade escolar, criando e sedimentando processos democráticos de interação, de integração e inclusão de seus componentes;
- IX**- manter, em funcionamento, constante programa de preservação patrimonial e ambiental da unidade escolar;
- X** – dar conhecimento a toda a comunidade dos recursos materiais e financeiros recebidos e do seu plano de aplicação, previamente aprovado pelo Conselho Escolar;
- XI** – administrar, no âmbito de sua competência e obedecidas as orientações da mantenedora, seu pessoal docente e administrativo e os seus recursos materiais e os financeiros;



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

XII – prestar contas, dentro do prazo legal, de todos os recursos materiais e dos financeiros recebidos, obedecendo a legislação pertinente e as orientações da mantenedora;

XIII – interagir com os pais e responsáveis, participando-os sobre a frequência e a avaliação de aprendizagem dos alunos, bem como sobre a execução do seu projeto político pedagógico, com eles discutindo as estratégias e as medidas necessárias ao aprimoramento da aprendizagem;

XIV – afixar, em local visível e de fácil acesso, a modulação dos servidores da unidade escolar e a frequência dos servidores da unidade escolar, até o 5º dia útil do mês seguinte à sua aferição;

XV – manter em dia e em condições regulares a escrituração escolar;

XVI – dar ampla divulgação à comunidade escolar do conteúdo do projeto político pedagógico e do regimento escolar;

XVII – afixar, em local visível e de fácil acesso, o ato administrativo que a autorizou, reconheceu ou renovou o seu reconhecimento, para ministrar cursos nas etapas e nas modalidades oferecidos;

XVIII – zelar pelo cumprimento desta Resolução e dos processos e ações da gestão democrática;

XIX – notificar, antes de sua efetivação, ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual legalmente tolerável.

Art. 5º Os docentes e os agentes administrativos educacionais públicos estaduais incumbem-se de:

I - participar da elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

II - elaborar e cumprir o planejamento das atividades educacionais, segundo a proposta pedagógica aprovada;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação.

V - ministrar a disciplina de sua lotação e as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar para a realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII – participar do processo de gestão democrática, nos termos estabelecidos nesta Resolução;

VIII – participar do planejamento das ações e de aulas, dos encontros pedagógicos, dos estudos de formação e das atividades coletivas, conforme estabelecido no calendário escolar e nas orientações da Secretaria de Estado da Educação.

II – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

Art. 6º A gestão democrática na unidade escolar abrange:

I – o Conselho Escolar, composto, de forma paritária, com 7 (sete) representantes da escola, sendo o diretor, o vice-diretor, o secretário geral; 2 (dois) representantes dos professores, modulados na unidade escolar; 2 (dois) representantes dos agentes administrativos educacionais, modulados na unidade escolar; e, 7 (sete) representantes da comunidade local, sendo 3 (três) representantes dos alunos matriculados na unidade escolar; e 3 (três) representantes dos pais que tenham filhos matriculados na unidade escolar e um representante da comunidade local, indicado pela respectiva Associação de Moradores.

II – O Grupo Gestor da unidade escolar, composto pelo diretor, vice-diretor e secretário geral, eleitos em eleições diretas e secretas, realizadas nos termos desta Resolução;

III – os Grêmios Estudantis, organizados livremente pelos alunos da unidade escolar.

Parágrafo único A paridade do Conselho Escolar é estabelecida entre a escola e a comunidade escolar, respeitados os segmentos dos professores, alunos e pais.

Seção I - DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 7º O Conselho Escolar possui caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Ao Conselho Escolar compete:

I - criar mecanismos de participação da comunidade escolar no processo de construção da qualidade de ensino e no aprimoramento do Projeto Político Pedagógico;

II - emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção, ou por qualquer um dos membros que compõem a comunidade escolar;

III - manter intercâmbio com outras unidades escolares, visando à integração e à consecução dos objetivos propostos;

IV - incentivar a permanente interlocução entre a unidade escolar e a comunidade local;

V - participar da elaboração do projeto político pedagógico e do regimento da unidade escolar, a serem submetidos à aprovação da comunidade escolar, respeitada a legislação educacional em vigor;

VI - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar;

VII - analisar e julgar, como indicarem os princípios da probidade e da moralidade públicas, a prestação de contas da unidade escolar, a ser-lhe apresentada pelo diretor;

VIII - atuar como instância máxima de deliberação da unidade escolar, no âmbito de sua competência;



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

IX - constituir comissões especiais, para emitir parecer sobre assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da unidade escolar;

X - nomear os membros que comporão a Comissão Eleitoral de que trata o Art.59, desta Resolução;

XI - aprovar o plano de gestão estratégico da direção da unidade escolar, que deve ser-lhe apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse do grupo gestor;

XII - avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do projeto político pedagógico e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de gestão da unidade escolar;

XIII - convocar assembléias gerais, para discutir assuntos de interesse da comunidade e da escola;

XIV - garantir a participação da comunidade escolar e local, na definição do projeto político pedagógico;

XV - promover ações políticas, culturais e pedagógicas, que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local;

XVI - propor e coordenar discussões com os segmentos da comunidade escolar, para alterar metodologias pedagógicas e didáticas na escola, observada a legislação vigente;

XVII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais: evasão, aprovação, reprovação e infreqüência; propondo, quando se fizer necessário, ações pedagógicas de qualidade, visando à melhoria do processo educativo;

XVIII - elaborar o plano de formação permanente e continuada dos conselheiros escolares;

XIX - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XX - atestar a necessidade de contratação temporária de professores, respeitada a legislação pertinente;

XXI - promover relações de cooperação e de intercâmbio com outros conselhos escolares.

Art. 9º O Conselho Estadual de Educação, no âmbito de sua competência, exercerá o controle de legalidade do regimento do Conselho Escolar, do projeto político pedagógico e do regimento da unidade escolar.

Art. 10 Constituem-se obrigações do Grupo Gestor e do Conselho Escolar, perante os alunos:

I - apoiar e incentivar a livre organização estudantil;

II - respeitar as suas instâncias e deliberações;

III - trata-los com urbanidade e respeito;

IV - propiciar às organizações estudantis condições e meios adequados para a realização de suas reuniões e assembléias.



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

Art. 11 O diretor, o vice-diretor e o secretário geral são membros natos do Conselho Escolar, os representantes dos professores, dos agentes administrativos educacionais, dos alunos e dos pais, serão eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, em assembléia da comunidade escolar, convocada para tal fim.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Escolar tem duração de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 13. O Conselho Escolar é presidido por um de seus membros, que não integre a direção da unidade escolar, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

Art. 14. Podem concorrer à condição de membro do Conselho Escolar: os professores e os agentes administrativos educacionais, que contem com pelo menos 6 (seis) meses de modulação na unidade escolar; os alunos, nela matriculados; e os pais, ou as mães, ou os responsáveis, respeitada a paridade nos termos desta Resolução.

§ 1º Os membros do Conselho Escolar são eleitos por seus pares;

§ 2º O Conselho Escolar elaborará e aprovará o seu regimento interno;

§ 3º O Regimento do Conselho Escolar definirá o número de suplentes, bem como o processo de escolha deles;

§ 4º A unidade escolar, quando de seu credenciamento, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento, instruirá os respectivos requerimentos com cópia do regimento do Conselho Escolar, para o controle de legalidade.

Seção II – DO GRUPO GESTOR

Art. 15. Ao diretor eleito da unidade escolar compete:

I - articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;

II - cumprir e fazer cumprir esta Resolução, o projeto político pedagógico, o regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria da Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação;

III - administrar a unidade escolar, em consonância com as diretrizes fixadas pelo projeto político pedagógico, pelo Conselho Escolar, pelo regimento e pelas orientações da Secretaria da Educação;

IV - representar a unidade escolar perante Subsecretaria e a Secretaria de Estado da Educação, bem como perante as demais instâncias e órgãos;

V - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar, pela Subsecretaria e pela Secretaria da Educação;

VI - assinar a documentação, juntamente com o secretário geral, atinente à vida escolar dos alunos matriculados na unidade escolar, que for de sua competência;



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

VII - supervisionar o desempenho dos professores, coordenadores, agentes administrativos educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;

VIII – prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido;

IX - desempenhar as demais funções que lhe forem inerentes.

Art. 16. Ao vice-diretor compete:

I - cumprir e fazer cumprir esta Resolução, o projeto político pedagógico, o regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria da Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação;

II - substituir o diretor, nos casos de afastamento, impedimento ou de vacância do cargo;

III - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo projeto político pedagógico, pelo regimento da unidade escolar, pelas deliberações do Conselho Escolar e pelas orientações da Secretaria da Educação;

IV – exercer com responsabilidade, competência e compromisso a coordenação pedagógica geral da unidade escolar;

V - exercer a coordenação e cumprir as demais tarefas atinentes à sua função docente, quando não estiver substituindo o diretor.

Art. 17. Ao secretário geral compete:

I - cumprir e fazer cumprir esta Resolução, o projeto político pedagógico, o regimento da unidade escolar, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria da Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação;

II - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar, pelo diretor, pela Subsecretaria e pela Secretaria da Educação;

III – responsabilizar-se pela e manter em ordem toda a documentação da escola, dos professores e dos alunos;

IV – zelar pela fidedignidade dos atos e fatos escolares e pelo preenchimento correto dos diários de classe;

V – redigir ofícios, comunicados, memorandos e portarias, para a direção da escola;

VI – fornecer declarações, certidões e outros documentos escolares solicitados por interessados legítimos, assinando-os com o diretor;

VII – responsabilizar-se e zelar pelo sistema informatizado de gestão escolar;

VIII – coordenar o arquivo documental da unidade escolar e, de acordo com ele, expedir a documentação escolar;

IX – manter livros de atas, para registro de todas as atividades pedagógicas, gestoriais e administrativas da unidade escolar.



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

Art. 18. O diretor, o vice-diretor e o secretário geral não possuem direito a voto nas reuniões do Conselho Escolar, que apreciarem os atos de sua gestão, e nas que deliberarem sobre seu afastamento.

SEÇÃO III - DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 19. É livre a organização estudantil em todas as unidades escolares do Sistema Educativo do Estado, sendo vedada à direção, ao Conselho Escolar e aos demais órgãos ou instâncias de Governo, qualquer forma de interferência e de intervenção, na sua formação e/ou no seu funcionamento.

Art. 20. O Grêmio Estudantil deve ter como objetivos primordiais:

I - propiciar o engajamento dos alunos nas atividades da unidade escolar;

II - desenvolver o senso crítico e participativo dos alunos, dando-lhes oportunidade de sociabilizarem-se, de maneira livre e espontânea, tornando-os responsáveis pelo processo de aperfeiçoamento do próprio ensino e fazendo-os compreender que só em conjunto e de forma organizada consegue-se atuar na sociedade democrática;

III - identificar aspirações, mobilizar e coordenar recursos humanos, como forma de ação participativa.

Art. 21. O exercício da função de representação estudantil no grêmio não dispensa o titular do estrito e fiel cumprimento de suas obrigações como aluno, legalmente estabelecidas.

Art. 22. Constituem-se obrigações dos grêmios estudantis:

I - informar ao Conselho Escolar e à direção da unidade escolar os nomes de seus representantes, livremente eleitos;

II - colaborar para a manutenção da ordem social democrática, no interior da unidade escolar;

III - zelar pela preservação da integridade dos bens culturais e patrimoniais da unidade escolar;

IV - respeitar o calendário escolar, os horários de aulas e atividades didáticos-pedagógicas, regularmente estabelecidos.

III - DO PROCESSO ELEITORAL PARA O GRUPO GESTOR

Art. 23. O diretor, o vice-diretor e o secretário geral das escolas regulares e escolas especiais da Rede Pública Estadual, são eleitos, por chapa, pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos desta Resolução, vedado o voto por representação.

§ 1º - Nas escolas regulares e escolas especiais com até 150 alunos, haverá eleição para a função de diretor; de 151 até 280 alunos, para a função de diretor e secretário geral; e, a partir de 281 alunos, inclusive, para diretor, vice-diretor e secretário geral.

§ 2º As eleições para a direção dos centros de educação profissional, são reguladas pela Resolução CEE/CP N. .



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

Art. 24. A comunidade escolar é compreendida por:

I - corpo docente e agentes administrativos educacionais, em efetivo exercício na unidade escolar;

II – alunos;

III – representante(s) legal(is) responsável(eis) pelo aluno.

Art. 25 São eleitores:

I - os professores concursados, modulados e/ou em efetivo exercício na unidade escolar;

II - os agentes administrativos educacionais concursados, modulados e/ou em efetivo exercício na unidade escolar;

III - o pai, ou a mãe, ou o responsável legal pelo aluno, regularmente matriculado na unidade escolar;

IV - os alunos, a partir dos 11 (onze) anos de idade;

V - os professores e os agentes administrativos educacionais concursados, modulados na unidade escolar que se encontrem em licença para tratamento de saúde, em razão de doença em pessoa da família, por gestação, por motivo de paternidade e prêmio.

§ 1º Podem votar os pais, ou as mães, ou os responsáveis, ou aqueles que comprovadamente detenham a guarda ou a tutela do aluno, nunca todos, de forma cumulativa.

§ 2º Cada pai, ou mãe, ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§ 3º O pai, ou a mãe, ou o responsável que possuir mais de um filho na unidade escolar, sendo pelo menos um deles menor de 16 (dezesesseis) anos, figurará somente como eleitor na lista do aluno menor;

Art. 26. Somente podem candidatar-se às funções de gestores escolares os professores concursados e desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estejam, no exercício das funções de magistério, há mais de 3 (três) anos, ininterruptos, e se achem modulados na unidade escolar há, no mínimo, 12 (doze) meses, até a data do pleito;
- b) não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado;
- c) estejam regulares com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos;
- d) possuam licenciatura plena;
- e) não tenham sido condenados em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 5 (cinco) anos, nem estejam cumprindo pena;
- f) declarem disponibilidade de dedicação à unidade escolar em todos os seus turnos de funcionamento, no ato de posse;



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

g) os componentes da chapa não podem possuir vínculo de parentesco entre si, ainda que por afinidade, até o 4º (quarto) grau.

§ 1º – entende-se por professor concursado efetivo e estável, aquele que já concluiu o seu estágio probatório;

§ 2º - é vedado ao professor que cumpre mandato político eletivo, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo, candidatar-se aos cargos de gestores nas unidades escolares, no período de duração do mandato;

§ 3º - considera-se incompatível o exercício concomitante de mandato, no grupo gestor de unidade escolar estadual, com mandato político eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 4º O candidato a secretário geral da unidade escolar, componente da chapa, pode ser professor ou agente administrativo educacional, com curso superior ou ensino médio, desde que, neste caso, esteja cursando o Programa pró funcionário ou similar, e obedecidos os demais requisitos deste Artigo.

§ 5º Na hipótese de a unidade escolar, comprovadamente, não contar com professores candidatos com licenciatura plena completa, podem candidatar-se os que possuem magistério completo e encontrem-se cursando a licenciatura plena.

§ 6º Consideram-se funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico, administrativo e técnico, relacionado com essa atividade, assim entendidas: as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação de caráter pedagógico, supervisão, gerência e orientação educacional.

Art. 27. É vedada a candidatura à função de gestão escolar, para o mesmo período, em mais de uma unidade escolar.

Art. 28. O mandato dos membros do Grupo Gestor é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia do semestre letivo subsequente ao do processo eleitoral, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único – O membro da direção, nos termos do Inciso II, do Art. 6º, com dois mandatos consecutivos, independente do cargo ocupado na gestão anterior, fica impedido de integrar quaisquer das chapas que disputarem novo pleito eleitoral, subsequente ao término do mandato.

Art. 29. As eleições para as funções diretivas de unidade escolar são realizadas no último dia letivo de maio dos anos ímpares.

Art. 30. A Secretaria de Estado da Educação convocará, por edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em todas as unidades escolares a ela jurisdicionadas, as eleições para a direção das unidades escolares regulares e especiais, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, da data da realização do pleito eleitoral.

§ 1º No prazo improrrogável de 50 (cinquenta) dias, da data da realização do pleito eleitoral, o presidente do Conselho Escolar afixará, na sede da unidade escolar, em local público e de fácil acesso, edital local de convocação das eleições, nos termos do edital estadual, devidamente aprovado em assembléia geral do Conselho Escolar da unidade, mediante ata de reunião, lavrada em livro próprio.



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

§ 2º No mesmo prazo, será nomeada, pelo Conselho Escolar, a Comissão Eleitoral Local, nos termos do Art. 59.

Art. 31. O edital de convocação das eleições deve conter, obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

Art. 32. O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do edital da unidade em local próprio, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 33. O requerimento de registro de chapa, deve ser feito em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelos membros da chapa à função diretiva.

Parágrafo único - Os candidatos a diretor, vice-diretor e secretário geral devem apresentar, à Comissão Eleitoral:

I - ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias, assinadas;

II - cópias dos títulos de habilitação de cada candidato;

III - cópia do Projeto de Gestão, contendo os objetivos, as metas, a metodologia de trabalho e as formas de avaliação da gestão, contemplando as seguintes áreas:

- a) Gestão da melhoria dos resultados educacionais, abrangendo acesso, permanência e desempenho dos estudantes;
- b) Gestão pedagógica,
- c) Gestão de pessoas,
- d) Gestão da participação da comunidade,
- e) Gestão de serviços e recursos;

Art. 34. Registrada a candidatura, a chapa terá ampla liberdade para divulgar, entre os eleitores, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, seus integrantes e a sua proposta de trabalho, devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24h (vinte e quatro horas) antes das eleições.

§ 1º É vedado à chapa:

a) realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização, que atrapalhem o desenvolvimento normal e regular das aulas;

b) transportar eleitor e/ou fazer propaganda de boca de urna;

c) confeccionar, utilizar, distribuir por chapa, candidato, ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, etc;



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

d) realizar *showmício* ou evento assemelhado, para promoção de candidatos ou chapa, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

e) fazer propaganda eleitoral mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação auto-adesivo;

f) prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da campanha.

§ 2º É permitido à chapa:

a) apresentar, para a comunidade escolar, suas propostas, planejamento e plano de ação;

b) divulgar suas propostas e plano de ação, por meio impresso, podendo conter o currículo *vitae* dos candidatos;

c) promover debates, para a apresentação de suas propostas, com toda a comunidade escolar, mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral, que zelará pela paridade dos horários e espaços cedidos, a cada chapa inscrita, respeitando-se o calendário escolar e a programação da escola.

§ 3º A Comissão Eleitoral deve organizar, promover e coordenar, no curso da campanha, pelo menos 2 (dois) debates, para a apresentação de propostas, com as chapas envolvidas no pleito eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral designará, na unidade escolar, espaço específico e paritário, para a afixação de propaganda eleitoral permitida, para as chapas concorrentes.

Art. 35. A cédula única será confeccionada pela unidade escolar, após sorteio de ordem, de número ou nome, promovido pela Comissão Eleitoral Local, de modo a garantir o sigilo do voto.

Art. 36. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Parágrafo único Os professores e os agentes administrativos educacionais votam em urna própria; os alunos e os pais, ou as mães, ou os responsáveis, em outra urna.

Art. 37. À hora fixada pelo edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 38. Os trabalhos das mesas coletoras iniciam-se às 7h30 min. (sete horas e trinta minutos) e terminam às 21h (vinte e uma horas), sem qualquer interrupção.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação podem ser encerrados antecipadamente, se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado.

Art. 39. Somente os membros da mesa coletora e um fiscal designado por chapa, podem permanecer no recinto, e, o eleitor, durante o tempo necessário para exercer seu direito.



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

Parágrafo único Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 40. O eleitor deve identificar-se, perante a mesa coletora de votos, com documento que contenha foto e, após, assinar a lista de votantes.

Parágrafo único - A escola oferecerá cópia do formulário de matrícula ao eleitor aluno que não possuir ou não portar documento com foto, para sua identificação, no momento do comparecimento.

Art. 41. Na cabine de votação, após assinalar a chapa de sua preferência no retângulo próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, o eleitor dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

Parágrafo único A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral, na ata dos trabalhos.

Art. 42. Os votos de eleitores que não constarem da lista de votantes, e/ou daqueles que forem impugnados, serão coletados em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

§ 1º O eleitor, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinalada no envelope, que será fechado e rubricado, pelo presidente da mesa, na presença do votante;

§ 2º A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes das chapas;

§ 3º Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

Art. 43. Se, à hora determinada para o encerramento da votação, houver, no recinto, eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos, até que vote o último eleitor.

Art. 44. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Eleitoral Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

Art. 45. Quando concorrer apenas uma chapa, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos desta Resolução.

Art. 46. Na hipótese de a eleição ser disputada por duas ou mais chapas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Resolução.

Art. 47. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita, a que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na unidade escolar, em que ocorre o pleito.

Art. 48. A apuração dos votos será feita, conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e os agentes



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados, e, os pais, ou responsáveis e os alunos, a outra metade:

I - toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a chapa;

II - toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a chapa;

III - somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a chapa.

§ 1º A apuração do total de votos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(x).50}{EPA} + \frac{PAAE(x).50}{EPAAE}$$

Sendo V(x), o total percentual de votos alcançados pela chapa; PA(x), o número de votos de pais e alunos para a chapa; EPA, o número total de eleitores de pais e alunos; PAAE(x), o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a chapa; EPAAE, o número total de eleitores de professores e agentes administrativos educacionais;

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos.

§ 3º Se, na hipótese do parágrafo anterior, a soma dos percentuais, alcançados pelas chapas, não atingirem mais de 50% (cinquenta pontos percentuais) dos votos, far-se-á novo escrutínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 49. O quorum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos.

Art. 50. O quorum mínimo dos pais ou responsáveis, para validade das eleições é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 16 (dezesesseis) anos e que sejam alunos do ensino fundamental.

IV - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I – COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 51. O Conselho Escolar nomeará a Comissão Eleitoral da unidade escolar de sua jurisdição, de que trata o § 2º, do Art. 24, desta Resolução, com plenos poderes para organizar e realizar as eleições, composta por um representante dos professores, um dos agentes administrativos educacionais, um dos pais e um dos alunos, eleitos pelos seus pares.

§ 1º A idade mínima para a participação na comissão eleitoral é a de 16 (dezesesseis) anos;

§ 2º O presidente será eleito pelos membros da Comissão.



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

Art. 52. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I - divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como as chapas concorrentes ao pleito;

II - responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Eleitoral Regional e com esta Resolução;

III - instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das chapas e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões para a comissão eleitoral regional;

IV - requisitar à Secretaria da unidade escolar as listas de eleitores por segmento, sendo, a primeira com os eleitores professores e agentes administrativos; a segunda, com alunos, pais, mães ou responsáveis dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos; e a terceira, contendo alunos, pais, mães ou responsáveis de alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

V - publicar, em placar específico e de fácil acesso, as listas de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requerida, por escrito;

VI - garantir o direito de a comunidade escolar solicitar a impugnação e/ou a inserção de eleitores, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua publicação;

VII - nomear os presidentes e mesários, que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes, até o quarto grau, dos candidatos, nem membros da direção em exercício;

VIII - garantir a participação igualitária das chapas inscritas, na fiscalização das eleições, indicando estas seus respectivos fiscais, por sessão eleitoral e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações; vedando-se-lhes a participação em qualquer chapa concorrente ao pleito;

IX - nomear os apuradores dos votos, podendo ser, estes, membros das mesas coletoras;

X - instruir e julgar os recursos, em primeira instância, interpostos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições;

XI - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

XII - expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências do pleito, caso haja, à Comissão Eleitoral Regional respectiva, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da apuração;

§ 1º Cabem recursos à Comissão Regional Eleitoral, das decisões da Comissão Eleitoral Local, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após a ciência do requerente, do interessado ou do denunciado.

§ 2º A comunidade escolar, por quaisquer de seus membros, os candidatos individuais e as chapas, são partes legítimas para requerer orientação, esclarecimento, impugnação, pedido de providências à Comissão Eleitoral Local,



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

desde que motivados e relevantes, para o cumprimento dos objetivos desta Resolução; podendo, ainda interpor o recurso de que trata o § 1º.

Seção II: DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Art. 53. A Secretaria de Estado da Educação criará e nomeará, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito eleitoral, as comissões Eleitorais Regionais, com a atribuição de executar, divulgar e acompanhar as eleições, que serão compostas por:

- a)** 2 (dois) representantes da Subsecretaria;
- b)** 2 (dois) professores das escolas jurisdicionadas;
- c)** 1 (um) membro do grupo gestor de escola estadual, indicado pelos gestores das escolas da Subsecretaria Regional de Educação, em efetivo exercício do mandato;
- d)** 1 (um) representante dos conselhos escolares jurisdicionados, por eles indicados;
- e)** 1 (um) representante dos grêmios estudantis jurisdicionados, indicado pelas entidades representantes dos estudantes na jurisdição da Subsecretaria Regional de Educação;
- f)** 1 (um) pai, mãe ou responsável, indicado pelos conselhos escolares jurisdicionados;
- g)** 2 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Sintege, por ele indicados.

§ 1º A Presidência da Comissão Eleitoral Estadual será indicada pela Secretaria de Estado da Educação;

§ 2º As Presidências das Comissões Eleitorais Regionais serão eleitas por seus membros;

Art. 54. Compete às Comissões Eleitorais Regionais:

- I** – orientar as escolas de sua jurisdição sobre as eleições;
- II** - divulgar amplamente os critérios eleitorais estabelecidos por esta Resolução;
- III** – acompanhar o processo de escolha das comissões eleitorais locais, garantindo-se a sua lisura;
- IV** – orientar as comissões eleitorais locais sobre os procedimentos a ser adotados, em consonância com esta Resolução;
- V** – decidir sobre os assuntos de sua competência;
- VI** - instruir e julgar os recursos contra decisão das comissões locais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do pleito e a proclamação do resultado, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Eleitoral Estadual;
- VII** – zelar pela legalidade do pleito eleitoral;



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

VIII - garantir a participação igualitária das chapas inscritas no processo eleitoral;

IX - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

X - seguir, no que couber, o procedimento processual estabelecido no Art. 49, desta Resolução.

Art. 55. Cabe à Comissão Eleitoral Regional, respectiva, a coordenação do processo de escolha da Comissão Eleitoral Local, caso a unidade escolar ainda não tenha constituído o seu Conselho Escolar.

Seção III: DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 56. A Secretaria de Estado da Educação criará e nomeará, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral Estadual, com a atribuição de executar, divulgar e acompanhar as eleições para as direções das unidades escolares estaduais, que será composta por:

a) 2 (dois) representantes da direção do Órgão;

b) 1 (um) subsecretário de educação;

c) 1 (um) membro de Grupo Gestor de escola estadual;

d) 1 (um) estudante indicado por sua categoria;

f) 2 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação – Sintego, por ele indicados.

Art. 57. Compete à Comissão Eleitoral Estadual:

I - elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;

II - orientar a Rede Estadual de Educação sobre as eleições;

III - capacitar as Comissões Eleitorais Regionais;

IV - divulgar amplamente os critérios eleitorais;

V - zelar pela legalidade do pleito eleitoral;

VI - garantir a participação igualitária das chapas inscritas no processo eleitoral;

VII - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

VIII - expedir ofício, à Secretária de Estado da Educação, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo eleitoral.

IX - instruir e julgar os recursos, interpostos contra a decisão das comissões regionais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do pleito e a proclamação do resultado, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, ao Conselho Estadual de Educação, em última instância;



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

**V - DA FORMA E DO PROCEDIMENTO DOS REQUERIMENTOS, DOS PEDIDOS
E DOS RECURSOS**

Art. 58. Os requerimentos, os pedidos e os recursos, devem ser sempre encaminhados às instâncias, por escrito, em duas vias, ou, ainda, reduzido a termo, pela Comissão Eleitoral respectiva, devem ser instruídos com os documentos que corroborem a solicitação e conter o seguinte:

I - órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente, lotação na unidade escolar e local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante;

VI - documentos ou outras provas admitidas em direito que corroborem a solicitação.

Parágrafo único A tramitação da solicitação segue o seguinte procedimento:

a) o registro da solicitação, perante a Comissão Eleitoral Local;

b) o ato pode vir acompanhado de documentos que se relacionem diretamente com o pedido e ajudem na elucidação do alegado;

c) é vedado à Comissão Eleitoral recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido;

d) no ato de recebimento do requerimento, a Comissão Eleitoral assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;

e) a Comissão pode avaliar a relevância e a motivação da solicitação, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base nesta Resolução, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo, dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso, em 24h (vinte e quatro horas), para a Comissão Eleitoral Regional;

f) quando se tratar de denúncia de irregularidades no processo eleitoral ou contra atos de professores, de alunos, da direção ou de chapa em disputa, a Comissão baixará os autos em diligência, para que o denunciado ou o interessado apresente defesa, instruída ou não com documentos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar a partir da ciência; sendo apresentado fato novo ou documentos, que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito no mesmo prazo;

g) a Comissão Eleitoral, respeitado o direito de ampla defesa e o do contraditório, convocará os seus membros, em 24h (vinte e quatro horas), para, em sessão pública, decidir sobre o recurso; sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa, ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

dos interessados, com direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da comissão;

h) o interessado ou denunciado terá vista dos autos, no local em que estiver funcionando a Comissão Eleitoral;

i) o requerente, o interessado ou o denunciado podem, querendo, obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;

j) a Comissão Eleitoral pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados e, ainda, por meios de oitiva do denunciado, do requerente ou dos interessados, podendo, também, diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;

k) a decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão, em sessão pública, para que se revesta dos requisitos mínimos de legalidade;

l) a decisão da comissão deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e as normas desta resolução;

m) a decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do requerimento;

n) a decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento;

o) a Comissão deve decidir, de forma interlocutória, todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar;

p) é vedado à Comissão eleitoral suprimir instância e se negar a decidir sobre os assuntos de sua competência.

VI - DOS RECURSOS ELEITORAIS

Art. 59. Qualquer eleitor pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral à Comissão Eleitoral Local, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da divulgação do resultado da eleição.

Art. 60. O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral de que trata o Art. anterior e entregue, em duas vias, na Secretaria da unidade escolar, no horário normal de funcionamento, mediante recibo.

Art. 61. A Comissão Eleitoral dará ciência do recurso à chapa interessada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), devendo esta, em igual prazo, apresentar defesa, caso queira.

Art. 62. Decorridos os prazos previstos no Art. anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral julgará o recurso.

Parágrafo único - Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral Local, à Comissão Eleitoral Regional respectiva, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da decisão; e, à Comissão Eleitoral Estadual, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da ciência da parte interessada; em última instância, ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a decisão da Comissão Eleitoral Estadual.



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

VII DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O GRUPO GESTOR

Art. 63. Serão nulas as eleições quando:

I - realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital;

II - encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;

III - realizadas e apuradas, perante mesas constituídas em desacordo com o estabelecido nesta Resolução;

IV - preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Resolução;

V - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Resolução.

Parágrafo único A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

Art. 64. A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

Art. 65. Em caso de anulação ou não realização de eleições, o Conselho Escolar convocará novo pleito, mediante edital baixado pela Secretaria de Estado da Educação, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, respeitados os prazos legais, nos termos desta Resolução.

§ 1º Nesse caso, o Conselho Escolar indicará Grupo Gestor *pro tempore*, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Resolução.

§ 2º O diretor *pro tempore* não deve ser o causador da anulação, ou da não realização das eleições, nem haver cumprido dois mandatos subseqüentes, no período imediatamente anterior, como membro da direção.

VIII DA PERDA E DO AFASTAMENTO DO MANDATO

Art. 66. Os membros do grupo gestor, no todo ou por função ocupada, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

I - grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e no do Magistério, nesta Resolução e no Regimento escolar;

II - grave violação das diretrizes pedagógicas e administrativas da mantenedora;

III - malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar;

IV - abandono da função;

V - reiterada desídia no exercício de suas funções;



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

VI - aceitação de transferência, que importe o seu afastamento da unidade escolar.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado da Educação, mantenedora da Rede Estadual, nomear comissão de sindicância ou processante, específica, para apurar denúncias, irregularidades, atos de improbidade administrativa, praticados ou supostamente praticados, pelo grupo gestor, no todo ou por função, das unidades escolares da Rede Estadual de Educação.

§ 2º Todo o procedimento deve respeitar o direito de ampla defesa e o do contraditório.

§ 3º A Secretaria de Estado da Educação pode decidir pelo afastamento temporário do investigado da função de gestão, desde que, comprovadamente, haja grave prejuízo para a investigação ou para a apuração.

§ 4º Da decisão da Secretaria de Estado da Educação, mediante relatório circunstanciado da comissão específica, cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação.

IX – DA POSSE DO GRUPO GESTOR

Art. 67. A posse de diretor, vice-diretor e secretário-geral, dar-se-á no primeiro dia letivo do semestre subsequente a eleição.

Parágrafo Único – No ato da posse, o grupo gestor assinará Termo de Compromisso, comprometendo-se a participar de todos os momentos de formação, oferecidos pela mantenedora, bem como a garantir disponibilidade de trabalho integral, nos turnos de funcionamento, da unidade escolar.

Art. 68. No ato da posse, o grupo gestor, que teve o seu mandato findo, acompanhado pelo Conselho Escolar, entregará, obrigatoriamente, ao empossado, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, os seguintes documentos:

a) a escritura do terreno e do prédio escolar, com o devido registro cartorial ou documento equivalente;

b) os últimos atos autorizadores de funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, devidamente expedidos pelo Conselho de Educação;

c) documentos da unidade escolar e dos alunos, organizados e em bom estado;

d) lista dos aparelhos de informática, eletro-eletrônicos, patrimônio móvel e pedagógicos;

e) lista do acervo bibliográfico;

f) cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, aprovados pela comunidade;

g) talonários de cheques e extratos bancários, de todas as contas da unidade escolar, com descrição dos últimos gastos pagos e dos que estão por vencer;



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

h) cópia das prestações de contas dos recursos recebidos, devidamente aprovadas, ou em processo de aprovação, do período de exercício do mandato;

i) cópia da modulação efetiva da unidade escolar;

j) relatório dos compromissos financeiros assumidos, com a devida justificativa e a comprovação dos gastos;

k) relatório do pedidos, requerimentos e processos em tramitação na Secretaria de Estado de Educação e no Conselho Estadual de Educação.

Art. 69. A direção empossada deve verificar a veracidade e a autenticidade dos documentos recebidos e das informações prestadas, sendo que qualquer irregularidade detectada deve ser comunicada oficialmente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da constatação, à Secretaria de Estado e ao Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a posse, a nova direção encaminhará a cópia do projeto de gestão, apresentado à comunidade, no período de sua candidatura, à Subsecretaria Regional de Educação.

Art. 70. Os processos administrativos de cassação e de impedimento de membros do grupo gestor serão instaurados e conduzidos pela Secretaria de Estado de Educação, mediante comissão específica para tal, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único – Cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação, das decisões terminativas destes processos.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. A mantenedora da Rede Estadual de Educação estabelecerá política de formação específica e continuada para os gestores das escolas estaduais.

§ 1º – Os cursos de que trata o caput, oferecidos pela Secretaria de Estado da Educação, devem ser autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, para efeito de validação e emissão de certificados;

§ 2º - Para os gestores no exercício do mandato é obrigatória a frequência nos cursos oferecidos.

Art. 72. Extinto o mandato da direção, sem que tenham sido realizadas novas eleições, o Conselho Escolar elegerá diretor *pro tempore* para dirigir a unidade escolar até a posse dos eleitos, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 73. As unidades escolares, no ato de sua criação, terão diretor *pro tempore*, nomeado pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º. Para a primeira eleição, na unidade escolar, fica dispensada a comprovação do tempo de modulação exigido, para professores interessados a concorrerem ao grupo gestor;



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

§ 2º. O mandato pro tempore do grupo gestor, nas escolas novas tem a duração de 1 (um) ano, podendo se estender, de forma justificada, até o próximo pleito eleitoral regular da Rede Estadual.

Art. 74. No prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução, todas as unidades escolares que ainda não tenham criado o Conselho Escolar, devem criá-los, sob pena de responsabilidade administrativa de sua direção.

Art. 75. Cada unidade escolar destinará ambientes constituídos de infra-estrutura mínima necessária, para o regular funcionamento do Conselho Escolar e do Grêmio Estudantil.

Art. 76. Compete à Secretaria de Estado da Educação garantir às unidades escolares da rede pública os meios e as condições adequados à realização das eleições de que trata esta Resolução.

Art. 77. O Grupo Gestor será designado por Portaria baixada pelo Secretário de Estado da Educação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da proclamação dos resultados das eleições, fixando-se a data de posse da nova gestão.

Art. 78. Em caso de renúncia ou impedimento do diretor, o vice diretor assumirá a direção da unidade escolar.

Art. 79. O vice diretor, que assumiu o mandato do diretor, de forma definitiva, por vacância, por renúncia, por impedimento, por substituição em caráter definitivo ou por processo administrativo transitado em julgado, pode se candidatar à direção a mais um pleito, perfazendo o máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 80. Em caso de renúncia ou impedimento do diretor e do vice diretor, conjuntamente ou em separado, o Conselho Escolar indicará seus substitutos *pro tempore*, até a realização de novo pleito, no prazo de 70 (setenta) dias, se isto acontecer na primeira metade do mandato; se ocorrer, na segunda, os substitutos indicados concluí-lo-ão.

Art. 81. Em caso de renúncia ou impedimento do secretário, o Conselho Escolar indicará o seu substituto, que permanecerá no cargo até a conclusão do mandato, sendo-lhe permitida, a partir daí, apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 82. A eleição de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Geral não se aplica às unidades escolares conveniadas, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único – A nomeação do diretor, vice-diretor e secretário geral da escola conveniada é de competência da mantenedora da Rede Estadual de Educação.

Art. 83. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 84. São convalidados todos os atos praticados sob a vigência da Resolução CEE N. 29/2003 e da Resolução CEE N. 003/2007.

Art. 85. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO APROVADA EM 20/03/2009

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2009.

Marcos Elias Moreira

Presidente

Antonio Cappi

Vice-presidente

CONSELHEIROS

Domingos Pereira da Silva

Eduardo Mendes Reed

Eliana Maria França Carneiro

Eloíso Alves de Matos

Geraldo Profírio Pessoa

Iara Barreto

Jacqueline Bezerra Cunha

José Antonio Moiana

José Geraldo de Santana Oliveira

Leomara Craveiro de Sá

Manoel Pereira da Costa

Marcos Antônio Cunha Torres

Maria do Carmo Ribeiro Abreu

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Helena Barcellos Café

Maria Lúcia Fernandes Lima Santana

Maria Zaira Turchi

Marlene de Oliveira Lobo Faleiro

Paulo Eustáquio Resende Nascimento

Rosolindo Neto de Souza Vila Real

Sebastião Donizete de Carvalho